

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9268, DE 18 DE ABRIL DE 1969 (D.O. 25.04.1969)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerada de Utilidade Pública a sociedade BENEFICENTE CEL JOÃO GRANGEIRO PRO-MELHORAMENTO DO DISTRITO BARRA DO CEARÁ, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de abril de 1969.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
José Napoleão Araújo